



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**DEPUTADO ESTADUAL
JEFERSON RODRIGUES**



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 29/11/2017
1º Secretário

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

Institui o “mês estadual do uso correto da água”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Mês Estadual do Uso correto da Água”, a ser celebrada, anualmente, no mês junho.

Art. 2º. No período da campanha a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser desenvolvidas, em todo Estado, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade goiana.

Parágrafo único - No mês estadual da campanha do uso consciente da água que se refere o art. 1º desta Lei, será priorizado as seguintes temáticas:

- I - Forma de evitar o desperdício irracional da água;
- II - Sistemas de captação e armazenamento da água da chuva para fins domésticos, industriais e agricultura;
- III- Reutilização da água.

Art. 3º. “Mês do Uso correto da Água” constará no calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2017.


Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual

Nome da Seção

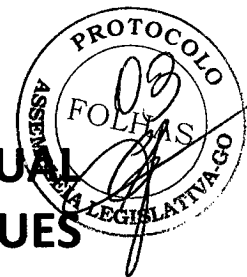
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste - CEP: 74.115-900 - Goiânia, Goiás
emaildasecao@al.go.leg.br | portal.al.go.leg.br | +55 (62) 3221.xxxx / xxxx

1/1



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

**DEPUTADO ESTADUAL
JEFERSON RODRIGUES**



JUSTIFICATIVA

A conscientização do uso correto da água é um dos pilares para a redução no consumo da mesma.

O desperdício e a falta de incentivo para o aproveitamento e reaproveitamento da água, nos direcionam a um futuro incerto quanto a disponibilidade deste líquido.

O presente Projeto de Lei pretende instituir o “Mês estadual de conscientização sobre o papel da água em nossas vidas”, e conseqüentemente a importância do consumo racional.

Diversos estados do país ou estão vivendo uma crise ou estão bem próximos disso.

Para atender uma demanda cada vez maior, é necessário que hábitos e rotinas sejam revistas para um aproveitamento melhor da água.

Alguns exemplos vêm de países como Estados Unidos, Alemanha, Austrália e Japão, não para compararmos com a realidade brasileira, mas para mostrarmos que vêm dando resultados positivos, pois economizam 30% de água dos sistemas públicos através de captação da água da chuva.

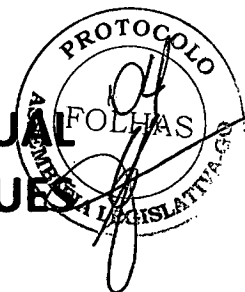
Na agricultura, estudos apontam que o sistema de aspersão (lançamento de jato de água), tem aproveitamento de 40%. Já o sistema de gotejamento, tem uma eficiência de 95% de aproveitamento.

Exemplo de escassez da água já nos “bate à porta”, onde a disponibilidade natural dos recursos está escassa, não atendendo a demanda necessária.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO

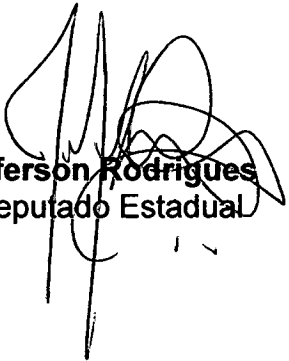
DEPUTADO ESTADUAL
JEFERSON RODRIGUES

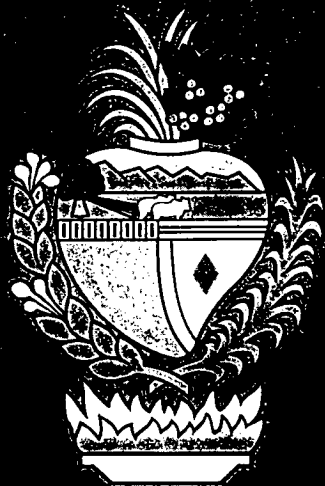


Diante do exposto e convicto que a Campanha de Redução do Consumo de água é uma iniciativa que contribuirá para ampliar a consciência quanto a necessidade de preservar e reduzir o consumo da água.

Peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em de de 2017.


Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2017004848
Data Autuação: 29/11/2017

Projeto : 562-AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. JEFERSON RODRIGUES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:
INSTITUI O "MÊS ESTADUAL DO USO CORRETO DA ÁGUA".



2017004848



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**DEPUTADO ESTADUAL
JEFERSON RODRIGUES**



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE,
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 28/11/2017

1º Secretário

DE 28 DE novembro DE 2017.

Institui o “mês estadual do uso correto da água”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o “Mês Estadual do Uso correto da Água”, a ser celebrada, anualmente, no mês junho.

Art. 2º. No período da campanha a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser desenvolvidas, em todo Estado, palestras, debates, seminários, entre outros eventos e atividades, com vistas a esclarecer a população sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade goiana.

Parágrafo único - No mês estadual da campanha do uso consciente da água que se refere o art. 1º desta Lei, será priorizado as seguintes temáticas:

- I - Forma de evitar o desperdício irracional da água;
- II - Sistemas de captação e armazenamento da água da chuva para fins domésticos, industriais e agricultura;
- III- Reutilização da água.

Art. 3º. “Mês do Uso correto da Água” constará no calendário escolar anual das escolas públicas e privadas, desde a Educação Infantil ao Ensino Médio.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2017.

Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual

Nome da Seção



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



**DEPUTADO ESTADUAL
JEFERSON RODRIGUES**



JUSTIFICATIVA

A conscientização do uso correto da água é um dos pilares para a redução no consumo da mesma.

O desperdício e a falta de incentivo para o aproveitamento e reaproveitamento da água, nos direcionam a um futuro incerto quanto a disponibilidade deste líquido.

O presente Projeto de Lei pretende instituir o “Mês estadual de conscientização sobre o papel da água em nossas vidas”, e conseqüentemente a importância do consumo racional.

Diversos estados do país ou estão vivendo uma crise ou estão bem próximos disso.

Para atender uma demanda cada vez maior, é necessário que hábitos e rotinas sejam revistas para um aproveitamento melhor da água.

Alguns exemplos vêm de países como Estados Unidos, Alemanha, Austrália e Japão, não para compararmos com a realidade brasileira, mas para mostrarmos que vem dando resultados positivos, pois economizam 30% de água dos sistemas públicos através de captação da água da chuva.

Na agricultura, estudos apontam que o sistema de aspersão (lançamento de jato de água), tem aproveitamento de 40%. Já o sistema de gotejamento, tem uma eficiência de 95% de aproveitamento.

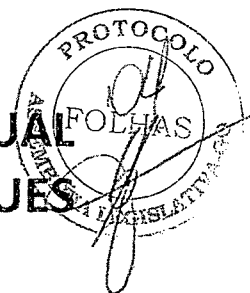
Exemplo de escassez da água já nos “bate à porta”, onde a disponibilidade natural dos recursos está escassa, não atendendo a demanda necessária.



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



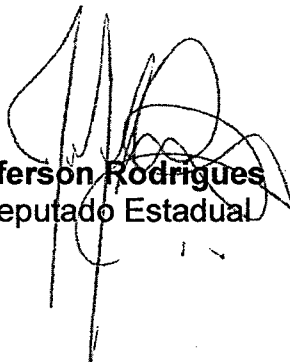
**DEPUTADO ESTADUAL
JEFERSON RODRIGUES**



Diante do exposto e convicto que a Campanha de Redução do Consumo de água é uma iniciativa que contribuirá para ampliar a consciência quanto a necessidade de preservar e reduzir o consumo da água.

Peço o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala das sessões, em _____ de _____ de 2017.


Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

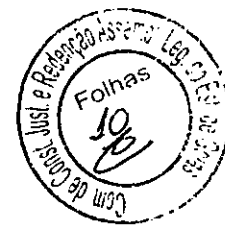
Ao Sr. Dep.(s) Francisco Junior

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 05 / 12 / 2017

Presidente: [Assinatura]



PROCESSO Nº: 2017004848
INTERESSADO: **DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**
ASSUNTO: Institui o “Mês Estadual do uso correto da água”.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, instituindo o Mês Estadual do uso correto da água dedicado às ações educativas para conscientização sobre o papel da água em nossas vidas.

A justificativa pontua que o desperdício e a falta de incentivo para o aproveitamento e reaproveitamento da água, nos direcionam a um futuro incerto quanto à disponibilidade deste líquido.

Ainda segundo o referido projeto de lei, para atender uma demanda cada vez maior, é necessário que hábitos e rotinas sejam revistas para um aproveitamento melhor da água.

É a síntese da propositura.

Neste sentido, não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de mês estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 562, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

*Institui o Mês Estadual do Uso Correto da
Água.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Mês Estadual do Uso Correto da Água, a ser realizado, anualmente, no mês de junho.

Art. 2º O Mês Estadual do Uso Correto da Água tem como objetivos, especialmente:

I – promover a conscientização e o debate sobre a importância do uso consciente da água para a sociedade goiana, por meio de ações educativas, como eventos, palestras, audiências públicas, seminários e outros meios educativos e informativos;

II - tratar de temas relacionados à forma de evitar o desperdício irracional da água;

III – fomentar a discussão e o debate sobre sistemas de captação e armazenamento da água da chuva para fins domésticos, industriais e agricultura;

IV – incentivar a reutilização da água.

Parágrafo Único – O Mês Estadual do Uso Correto da Água será incluído no Calendário Escolar Anual das escolas públicas e privadas do Estado de Goiás.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

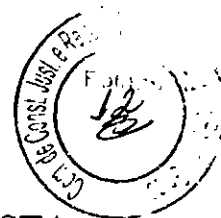
SALA DAS SESSÕES, em de de 2017”.

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 15 de Dezembro de 2017.

DEPUTADO FRANCISCO JUNIOR
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprova o pedido de **VISTA**

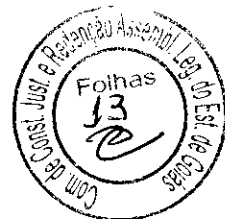
ao(s) Sr. Deputado(a) (s): Belis de Sousa e Bissauer Vieira

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Sólon Amaral

Em 20 / 10 / 2018.

Presidente:



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATÉRIA.**

Processo Nº 4848/17

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 06 / 03 / 2018.

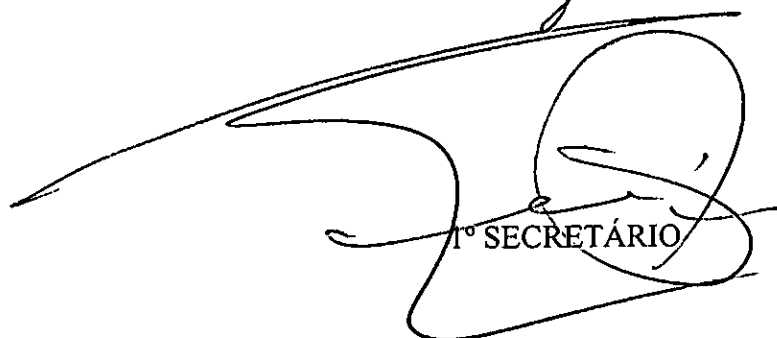
Presidente:



DESPACHO

APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. —

EM 18 DE *dezembro* DE 2018.


1º SECRETÁRIO



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
A CASA DO POVO



Comissão de Educação,
Cultura e Esporte
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 4848 / 2017

Ao Sr.(a) Deputado (a) Dr. Antônio

Sala SOLON AMARAL

PARA RELATAR:

Em 12 / 12 /2018.

Presidente: _____



PROCESSO Nº: 2017004848
INTERESSADO: **DEPUTADO JEFERSON RODRIGUES**
ASSUNTO: Institui o “Mês Estadual do uso correto da água”.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Jeferson Rodrigues, instituindo o Mês Estadual do uso correto da água dedicado às ações educativas para conscientização sobre o papel da água em nossas vidas.

A justificativa pontua que o desperdício e a falta de incentivo para o aproveitamento e reaproveitamento da água, nos direcionam a um futuro incerto quanto à disponibilidade deste líquido.

Ainda segundo o referido projeto de lei, para atender uma demanda cada vez maior, é necessário que hábitos e rotinas sejam revistas para um aproveitamento melhor da água.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Em tramitação perante esta Casa Legislativa, a proposição recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, que aprovou o relatório com um substitutivo do ilustre Deputado Francisco Jr, decisão esta que, posteriormente, foi confirmada pelo Plenário, motivo pelo qual os autos foram encaminhados para apreciação desta Comissão.

Quanto ao mérito, constata-se que a proposição é oportuna, pois tem o relevante objetivo de ampliar a consciência quando a necessidade de preservar e reduzir o consumo da água.



Por tais razões, somos pela **aprovação** da proposição em pauta.
o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2018.


DEPUTADO DR. ANTÔNIO
Relator

Mtc/Pgg



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 31 de janeiro de 2019.

De acordo com o artigo 124 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar

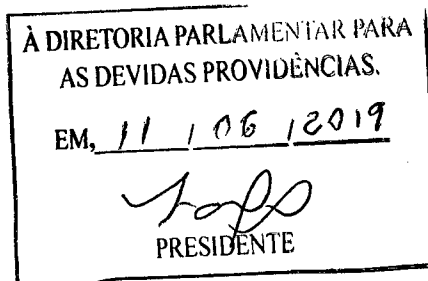
Assinatura manuscrita de Rubens Bueno Sardinha da Costa, feita com uma caneta escura, apresentando traços fluidos e uma inicial proeminente.

REQUERIMENTO 235

Ao Excelentíssimo Deputado

LISSAUER VIEIRA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás



O Deputado que o presente subscreve, nos termos do art. 124, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução n. 1.218/2007), vem requerer o DESARQUIVAMENTO das seguintes proposições legislativas de sua autoria:

1. **Processo n. 2017004330:** Obriga para a pratica de qualquer atividade física e esportiva, o preenchimento dos documentos que especifica e dá outras providências.
2. **Processo n. 2017004434:** Dispõe sobre disponibilização de local adequado de descanso aos profissionais da enfermagem.
3. **Processo n. 2017004848:** Institui o "mês estadual do uso correto da água"
4. **Processo n. 2018000506:** Dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de notícia contra idosos.
5. **Processo n. 2018000539:** Institui o título de empresa amiga da terceira idade, para pessoas jurídicas, e o de amigos da terceira idade, para pessoas físicas, e dá outras providencias.
6. **Processo n. 2018001124:** Altera a Lei n. 19.392, de 11 de julho de 2016, que institui a Política Estadual DE Incentivo ao Afroempreendedorismo.

Tendo em vista a relevância das matérias e a tempestividade deste requerimento, postula-se o atendimento ao pleito por esta ínclita Presidência, nos termos regimentais.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.



Jeferson Rodrigues
Deputado Estadual/ PRB